



TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este termo de referência tem por objetivos:

- a) Caracterizar o objeto a ser contratado;
- b) Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
- c) Estabelecer nível de qualidade desejado para a contratação;
- d) Estabelecer os critérios de entrega, pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

1 – OBJETO

Este Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições para a contratação dos serviços de buffet destinados à Câmara Municipal Jandaia, visando a realização da confraternização de fim de ano.

2 –JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação deste serviço se faz necessária para garantir a qualidade e adequação nas refeições e no atendimento durante o evento de confraternização de fim de ano realizados pela Câmara Municipal, promovendo um ambiente adequado para os participantes.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, conforme o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa para contratações cujo valor não ultrapasse R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) para outros serviços.

4 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pelo buffet incluem:

- Fornecimento de alimentação - entradas, almoço, sobremesa e bebidas (água com gás, água mineral, refrigerantes e sucos).
- Montagem e desmontagem do espaço.
- Disponibilização do material necessário (mesas, toalhas, utensílios).
- Atendimento ao público presente.

5 – DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução dos serviços será realizado por um servidor, que deverá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, relatórios parciais e finais, além de garantir que os serviços sejam prestados conforme o estabelecido.

6 – DOS REQUISITOS TÉCNICOS E QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA



O fornecedor deverá atender aos seguintes requisitos:

- Certificado de registro na Vigilância Sanitária.
- Comprovação da experiência mínima em eventos semelhantes.
- Apresentação do cardápio proposto com opções variadas (inclusão de alternativas vegetarianas/veganais).

7 – CRITERIOS DE SELEÇÃO

A contratação será realizada por meio de **processo licitatório**, com base na modalidade de **Dispensa de Licitação**, conforme o valor estimado dos serviços, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência e probidade administrativa.

8 – DAS MULTAS

8.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Capítulo I, do Título IV da Lei nº 14.133/2021 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outra cláusula do respectivo contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

8.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

8.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

8.4) As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 06 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso na entrega de produtos que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

b) Por 01 (um) ano - quando a contratada fornecer produto de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 02 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.



9.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

9.3) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Qualquer alteração neste Termo deve ser formalizada através aditivo contratual entre as partes envolvidas. Este documento entra em vigor na data.

Jandaia, 04 de dezembro de 2024.

LUCAS LEITE VILELA BASTOS
DIRETOR DE COMPRAS E PATRIMONIO